



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

## VOTO DGS

**RELATORIA:** DGS**TERMO:** VOTO À DIRETORIA COLEGIADA**NÚMERO:** 81/2022**OBJETO:** Proposta de parcelamento de débitos - WALMAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA**ORIGEM:** SUDEG**PROCESSO (S):** 50500.028715/2022-88**PROPOSIÇÃO PRG:** NÃO HÁ**ENCAMINHAMENTO:** À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA**1. DO OBJETO**

1.1. Trata-se de parcelamento de débitos oriundos de infrações à legislação de Pagamento Eletrônico de Frete - PEF, pela interessada WALMAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, CNPJ nº 10.860.911/0001-42, requerido com fundamento na Resolução ANTT nº 5.830, de 10/10/2018.

**2. DOS FATOS**

2.1. Em 30/03/2022, a empresa WALMAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA. requereu o parcelamento de débitos não inscritos na dívida ativa junto à ANTT (SEI nº 10607903), nos termos da Resolução ANTT nº 5.830/2018.

2.2. A fim de analisar o pleito, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 491/2022/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 12194374), de 07/07/2022, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI - GEAUT verificou que a requerente indicou 10 (dez) autos de infração para serem parcelados, que totalizam R\$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil e seiscientos e quarenta reais), acrescidos os juros de mora, a multa e atualização monetária, conforme for o caso.

2.3. Em sua análise, a GEAUT concluiu que o requerimento atende aos requisitos de admissibilidade impostos pela regulação e propôs o deferimento do parcelamento dos débitos, conforme indicado na respectiva memória de cálculo (SEI nº 11931922), frisando que o montante sofrerá reajuste mensalente.

2.4. Em 04/07/2022, o Superintendente de Gestão Administrativa - SUDEG/ANTT anexou o Relatório à Diretoria SEI nº 000008/2022/PARCELAMENTO/GEAUT/SUFIS/ANTT (SEI nº 12194441) e respectiva minuta de Deliberação, requerendo à Diretoria Colegiada que conheça do pedido e, no mérito, conceda a divisão dos débitos em até o máximo de 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais).

2.5. Em 07/07/2022, o processo foi distribuído a esta Diretoria, mediante sorteio, para análise e proposição em Reunião de Diretoria (Certidão de Distribuição SEI nº 12239016).

**3. DA ANÁLISE PROCESSUAL**

3.1. A Resolução ANTT nº 5.830/2018 dispõe sobre o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, oriundos de multas aplicadas pela ANTT em razão do exercício do seu poder de polícia.

3.2. O citado diploma prevê, em seu art. 6º, que o pedido de parcelamento deverá ser instruído com os seguintes documentos e mediante o pagamento da primeira prestação:

Art. 6º O pedido de parcelamento deve conter:

- I - a identificação do devedor, e no caso de pessoa jurídica, também do representante legal;
- II - a indicação pormenorizada dos débitos que serão incluídos no parcelamento;
- III - a indicação dos débitos selecionados que sejam objeto de ação judicial;
- IV - o número de parcelas desejado, limitado a 60 (sessenta) prestações; e
- V - o endereço eletrônico a ser usado para as comunicações relativas ao parcelamento, com prova de recebimento.

§ 1º Somente produzem efeitos os pedidos de parcelamento acompanhados de toda a documentação elencada no § 2º deste artigo e **mediante o pagamento da primeira prestação, em conformidade com o art. 10, § 4º, desta Resolução.**

§ 2º O pedido de parcelamento deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato social, estatuto ou ata e eventuais alterações que identifiquem os atuais representantes legais do requerente, no caso de pessoa jurídica;
- II - cópia do documento de identidade e do CPF, no caso de pessoa física; e
- III - cópia do documento a que se refere o art. 7º desta Resolução.

[...]

Art. 10. Durante a análise dos pedidos de parcelamento será verificada a documentação enviada pelo interessado ou por seu procurador, bem como a exatidão dos valores dos débitos objeto do parcelamento, para apuração do montante realmente devido.

[...]

§ 4º **O deferimento do pedido de parcelamento está condicionado ao pagamento do valor da primeira parcela**, que deve ser feito até o último dia útil do mês em que foi feito o pedido. **(grifos nossos)**

3.3. Compulsando os autos, verifica-se que o pedido foi instruído com os documentos exigidos e que, de acordo com o documento SEI nº 11766581, o pagamento da primeira parcela, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), foi realizado em 31/03/2022, obedecendo à legislação vigente.

3.4. Nos termos do art. 11, da referida norma, a decisão pelo deferimento do parcelamento será de competência do Superintendente responsável ou da Diretoria Colegiada, dependendo do valor principal do total do débito:

Art. 11. Compete ao Superintendente da área responsável o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja inferior a:

- I - **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para os débitos referentes à prestação de serviços de transporte rodoviário de cargas;**
- II - R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para os débitos referentes à prestação dos serviços de transporte de passageiros; e
- III - R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para os débitos referentes às concessões de rodovias e ferrovias.

§ 1º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o caput deste artigo pode ser delegado por ato próprio do Superintendente responsável.

**§ 2º É de competência da Diretoria Colegiada o deferimento dos pedidos de parcelamento em que o valor principal do total do débito seja superior ao estipulado nos incisos I a III do caput deste artigo.**

§ 3º O deferimento dos pedidos de parcelamento de que trata o § 2º deste artigo pode ser delegado por ato próprio da Diretoria.

§ 4º A decisão que deferir ou indeferir o parcelamento será comunicada ao interessado, por meio do endereço eletrônico por ele indicado no pedido de parcelamento. (grifos nossos)

3.5. Considerando que os débitos se referem a "infrações à legislação de Multas de Pagamento Eletrônico de Frete - PEF" e que totalizam R\$ 52.640,00 (cinquenta e dois mil e seiscentos e quarenta reais), depreende-se que a concessão do parcelamento está reservada à competência da Diretoria Colegiada.

3.6. Tendo em vista a manifestação da área técnica atestando o preenchimento das exigências expressas na Resolução ANTT nº 5.830/2018 e as demais observações acima, entendo que o pleito está apto para o seu deferimento.

#### 4. DA PROPOSIÇÃO FINAL

4.1. Por todo o exposto, VOTO pelo deferimento do parcelamento de débitos requerido pela empresa WALMAR TRANSPORTES E LOCACOES LTDA, nos termos da minuta de Deliberação SEI nº 12303762.

Brasília, 18 de julho de 2022.

**GUILHERME THEO SAMPAIO**

DIRETOR



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME THEO RODRIGUES DA ROCHA SAMPAIO**, Diretor, em 18/07/2022, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.antt.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.antt.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **12303019** e o código CRC **8F1A6516**.